Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.878, de 28/06/12

Processo nº: 64.071

PROJETO DE LEI Nº 11.059

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: **Institui a Campanha "Nota Fiscal Solidária", de incentivo à doação de documentos fiscais a entidades assistenciais.**

Arquive-se.

Diretor

fls. 02
proc. 64071

PROJETO DE LEI Nº. 11.059

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.	Para emitir parecer:	CJR	projetos	20 dias	7 dias
			vetos	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
Diretora 26/01/2012	Diretor 27/01/12	Parecer DJ nº 1569	aprazados	7 dias	3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 07/02/12	[x] avoco [ ] ___ Presidente 07/02/12	[x] favorável [ ] contrário Relator 07/02/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1128
À ______. Diretora Legislativa / /	[ ] avoco [ ] ___ Presidente / /	[ ] favorável [ ] contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À ______. Diretora Legislativa / /	[ ] avoco [ ] ___ Presidente / /	[ ] favorável [ ] contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À ______. Diretora Legislativa / /	[ ] avoco [ ] ___ Presidente / /	[ ] favorável [ ] contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 26/JAN/2012 08:18 000064071

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 64071

PP 18.798/2011

PUBLICAÇÃO
10/02/2012
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
07/02/2012

APROVADO
Presidente
12/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.059
(Paulo Sergio Martins)

Institui a Campanha "Nota Fiscal Solidária", de incentivo à doação de documentos fiscais a entidades assistenciais.

Art. 1º. É instituída a Campanha "Nota Fiscal Solidária", visando estimular a doação de documentos fiscais para entidades assistenciais cadastradas no programa Nota Fiscal Paulista e projetos sociais.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II – trarão a seguinte frase: "Nota Fiscal Solidária";

III – trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.01.2012

PAULO SERGIO MARTINS

ns

Fls. 04
Proc. 64071

Justificativa

A cada dia que passa, mais e mais pessoas conscientizam-se de que, com o Programa Nota Fiscal Paulista, o importante ato de pedir o cupom diminui a sonegação de impostos, permite a devolução para o consumidor de parte do ICMS pago e pode gerar prêmios. E essa corrente de cidadania também está se estendendo para a solidariedade, já que também está aumentando o número de pessoas que doam notas sem CPF/CNPJ ou seus créditos a entidades sociais, sendo assim, esta campanha visa estimular a doação de notas fiscais para entidades assistenciais cadastradas no programa Nota Fiscal Paulista, do Governo do Estado de São Paulo, por parte do consumidor.

PAULO SERGIO MARTINS

ns

fls. 05
proc. 64071

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.569

PROJETO DE LEI Nº 11.059 **PROCESSO Nº 64.071**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui a campanha "Nota Fiscal Solidária", de incentivo à doação de documentos fiscais a entidades assistenciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo tem como objetivo atingir consumidores, com a campanha de conscientização.

A proposição se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6 " caput") e quanto à iniciativa (art. 13, I, c/c art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I,da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

fls. 06
proc. 4971

(Parecer CJ nº 1.569 ao PL nº 11.059 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, sendo que no caso concreto em tela, busca-se estimular os consumidores a doação de notas fiscais para entidades assistências cadastradas no programa Nota Fiscal Paulista. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o sobreano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: Maioria Simples (art. 44 "caput" da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de janeiro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Luma Ariane Carneiro
Estagiária

lac

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 07
proc. 64011

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 64.071**

PROJETO DE LEI Nº 11.059, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a campanha "Nota Fiscal Solidária", de incentivo à doação de documentos fiscais a entidades assistenciais.

PARECER Nº 1.728

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui a campanha "Nota Fiscal Solidária", de incentivo à doação de documentos fiscais a entidades assistenciais.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo na L.O.M., (art. 6º, caput e art. 13, I, c/c art.45)

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.2012.

APROVADO
07/02/12

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

rlf

Fls. 08
Proc. 64071

proc. 64.071

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/06/2012

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.059

Institui a Campanha "Nota Fiscal Solidária", de incentivo à doação de documentos fiscais a entidades assistenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha "Nota Fiscal Solidária", visando estimular a doação de documentos fiscais para entidades assistenciais cadastradas no programa Nota Fiscal Paulista e projetos sociais.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II – trarão a seguinte frase: "Nota Fiscal Solidária";

III – trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e doze (12/06/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 64071

Of. PR/DL 338/2012
proc. 64.071

Em 12 de junho de 2012.

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o ***AUTÓGRAFO*** referente ao ***PROJETO DE LEI Nº. 11.059***, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 64071

PROJETO DE LEI Nº. 11.059

PROCESSO Nº. 64.071

OFÍCIO PR/DL Nº. 338/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Kerton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 04/07/12

Diretora Legislativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

64071

OF. GP.L. nº 176/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 02/JUL/2012 10:27 00004389

Processo nº 14.812-5/2012

Jundiaí, 28 de junho de 2012.

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
04/07/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **7.878,** objeto do Projeto de Lei nº **11.059,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
scc1

12
64071

LEI N.º 7.878, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Institui a Campanha "Nota Fiscal Solidária", de incentivo à doação de documentos fiscais a entidades assistenciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha "Nota Fiscal Solidária", visando estimular a doação de documentos fiscais para entidades assistenciais cadastradas no programa Nota Fiscal Paulista e projetos sociais.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II – trarão a seguinte frase: "Nota Fiscal Solidária";

III – trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO 04/07/12 Rubrica